

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – APE

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três, no Gabinete do Sr. Procurador Geral do Estado de Santa Catarina, na Rua Deodoro, nº 30 – 8º andar (Ed. Apesc), nesta cidade, reuniram-se os Procuradores do Estado infra-firmados, para, em atendimento aos termos do respectivo Edital de convocação, deliberar sobre a constituição de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que denominaram Associação dos procuradores do Estado de Santa Catarina. Instalados os trabalhos, como primeira medida, foi eleito, por aclamação, o Presidente da Assembléia, tendo a escolha recaído sobre o nome do Procurador Geral do Estado, Dr. Nelson Pedrini. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Presidente convidou a mim, Robevaldo Ferreira Beraldo, para secretariar a reunião. Dando início à reunião assembleiar, o Sr. Presidente teceu comentários esclarecedores sobre a origem e os fatos determinantes do evento, asseverando que por iniciativa de um grupo de Procuradores do estado, havia sido suscitado sobre a hipótese de ser constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e que teria por objetivo, dentre outros, o aperfeiçoamento, desenvolvimento e desempenho profissionais dos Procuradores, através de medidas concernentes à promoção de estudos técnico-jurídicos de todas as formas possíveis, seja por via de congressos, simpósios, palestras, seja por cursos de especialização, bem assim, promover o intercâmbio com outras associações, congêneres ou não, desde que o objetivo precípua, ou seja, a valorização e melhoria da qualidade dos serviços profissionais dos Procuradores seja, sempre, perseguido. Feitos tais esclarecimentos, informou o Sr. Presidente que se encontrava sobre a mesa de trabalhos, cópia do edital de convocação da Assembléia em andamento, bem como da “minuta” do estatuto da Associação que se desejava constituir, determinando a distribuição das mesmas aos Procuradores presentes, o que fiz na qualidade de secretário. Em seguida determinou o Presidente fosse feita a leitura do pertinente Edital de Convocação, o que fiz e cujos termos vão adiante transcritos: “Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina – Edital de Convocação – A Comissão de Constituição da Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina, APE, tendo elaborado minuta de Estatuto Social a reger a entidade, tem a honra de

convidar a todos os Procuradores do Estado de Santa Catarina a reunirem-se em Assembléia Geral no próximo dia 14 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, na Procuradoria Geral do Estado, na rua Deodoro, nº 30 - 8º andar, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia: 1 - Constituição, ou não de uma sociedade civil que congregue todos os Procuradores do Estado, tendo por objetivo precípuo, além da união da classe em torno de pontos de interesse comum o aperfeiçoamento dos padrões de desempenho profissional de seus associados. 2 - Discussão da "minuta" e aprovação do Estatuto da Associação, bem assim quanto ao nome e sigla da entidade. 3 - Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Florianópolis, 01 de dezembro de 1983 – A Comissão de Constituição". Dando prosseguimento, o Sr. Presidente esclareceu que a "minuta" que acabava de ser distribuída se impunha, tendo em vista a necessidade de serem colhidas, de todos, sugestões julgadas cabíveis e pertinentes, de forma a se aperfeiçoar, tanto quanto possível, o documento *sub examen*, isto porque, em se tratando de associação classista, impositivo se torna o amplo debate sobre o assunto como única forma de se ver elaborado um instrumento desprovido de quaisquer tendências ou falhas comprometedoras do todo. Em continuação, e consoante o disposto no item Primeiro da Ordem do Dia do Edital de Convocação, o Sr. Presidente conclamou a todos ao debate relativamente à constituição, ou não, da Associação. Franqueada a palavra, o assunto foi exaustivamente discutido, tendo a Comissão de Constituição prestado os mais diversos esclarecimentos sobre os propósitos e as razões determinantes da iniciativa. Após esgotadas as dúvidas e resolvidas, o assunto foi submetido à deliberação pelo Sr. Presidente, sendo, pela unanimidade dos Procuradores presentes, aprovado, ficando desta forma, autorizada a Comissão de Constituição, a dar prosseguimento aos atos próprios para a viabilidade da Associação. Passando ao item segundo da Ordem do Dia do Edital de Convocação, em face à deliberação anterior, o Sr. Presidente esclareceu que, por via de consequência, impunha-se o exame e deliberação relativamente à "minuta" do Estatuto apresentada, a fim de que sobre a mesma se manifestassem os associados, artigo por artigo, determinando-me a leitura do documento. Ao final dos trabalhos, neste particular, e promovidas as alterações julgadas pertinentes e necessárias pela Assembléia, foi a "minuta", agora em sua forma definitiva, aprovada pela unanimidade dos presentes, bem

assim ratificado o nome da Associação, bem como sua respectiva sigla. Em seguida, na conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, letra “a” do estatuto aprovado, salientou o Sr. Presidente que, por decorrência do até então aprovado, competia à Assembléia Geral, apreciar o consubstanciado no item Terceiro da Ordem do Dia, ou seja deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, pelo que, novamente, deixava livre a palavra para a necessária troca de idéias e opiniões. Após exaustivamente discutido o assunto, foram reiniciados os trabalhos, oportunidade em que, por aclamação, foram eleitos membros da Diretoria com mandato no biênio 84/85, na forma do disposto no artigo 8º, inciso I, letra “a”, do Estatuto da Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina os Procuradores: Presidente – Alceu Hermínio Frassetto, casado, advogado, OAB/SC nº 4.312-A, residente na Av. Rubens de Arruda Ramos, nº 80 – apto nº 401, Vice-Presidente – Assi Schifter, advogada, casada, OAB/SC nº 2.832, residente na Rua Anita Garibaldi, nº 08 – apto nº 503, Secretário – Robervaldo Ferreira Beraldo, casado, advogado, OAB/SC nº 4.098-A, residente na Rua Ylmar Correa, nº 71 – Santa Mônica – trindade, Tesoureiro – Irineu José Rubini, solteiro e maior, advogado, OAB/SC nº 1.854, residente na rua Jade Magalhães, nº 02 – Bl 02 – apto nº 42 (Ed. Arpoador); Conselho Fiscal – Membros Efetivos – Ayres Gonçalves, casado, advogado, OAB/SC nº 00062, residente na Rua Dib Mussi, nº 75 – apto nº 1.103, Florentino Carminatti Júnior, casado, advogado, OAB/SC nº 0428, residente na Avenida Mauro Ramos nº 332 – 1º andar, Osmar José Nora, solteiro e maior, advogado, OAB/SC nº 4.233-B, residente na Rua Jade Magalhães, nº 02 – Bl 02 – apto nº 41 (Ed. Arpoador), Membro Suplente – João Carlos Beduschi, casado, advogado, OAB/SC nº 2.050, residente na Rua Assis Brasil, nº 5.390, Ponta de Baixo, São José – SC, todos brasileiros e residentes nesta cidade de Florianópolis. Em seguida, esgotados os assuntos da Ordem do Dia do Edital de Convocação, o Sr. Presidente deu como legalmente constituída a Associação dos procuradores do Estado de Santa Catarina – APE, bem assim formalmente aprovado o seu Estatuto Social; eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 84/85, conclamando à todos os presentes à assinarem o Livro de Presença que se encontrava sobre a mesa de trabalhos, na qualidade de Sócios Fundadores, na conformidade e para do disposto no art. 4º do referido Estatuto, antes porém determinando a leitura do mesmo, o que fez como Secretário, cujos termos vão adiante

transcritos: “Estatuto da Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Constituição e Objetivos** – Art. 1º - A “Associação dos Procuradores do Estado”, de Santa Catarina, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Florianópolis, na Rua Deodoro, 30 – 7º andar, fundada em 14 de dezembro de 1983, por prazo indeterminado, tem, em relação a seus associados, os seguintes objetivos: a) propugnar pela melhoria dos padrões de desempenho profissional e pela elevação funcional de seus membros; b) congregar os Procuradores do Estado, promovendo a sua união e conhecimento mútuo, e a formação do espírito de classe e consciência funcional; c) articular-se com instituições nacionais, por filiação, intercâmbio ou convênio, para solução de problemas comuns ou específicos; d) promover a realização de congressos, simpósios, conferências, cursos, estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos e sociais, com vistas ao intercâmbio de opiniões técnicas e experiências profissionais; e) editar ou promover a edição de trabalhos jurídicos de relevantes valor científico ou de interesse geral, podendo manter publicação periódica como órgão oficial, destinada a divulgação de trabalhos e de decisões judiciais; f) prestar assistência permanente aos associados, propondo e adotando medidas de seu interesse; g) sugerir medidas tendentes ao aperfeiçoamento, atualização e eficiência das instituições jurídicas nacionais e estaduais, em especial quanto aos serviços prestados pela Procuradoria Geral do Estado; h) prestigiar, sob todas as formas, a Procuradoria Geral do Estado. Art. 2º - É expressamente vedado à Associação envolver-se, por si ou por seus órgãos, em manifestações político-partidárias, ou em atividades estranhas ao seu fim social. **Capítulo II - Do Quadro Social** – Art. 3º - O Quadro Social será integrado pelas seguintes categorias: a) Fundadores; b) Natos; c) Convidados; d) Beneméritos e Honorários. Art. 4º - Sócios Fundadores são os que assinaram a ata constitutiva da Associação. Art. 5º - Sócios Natos são os Procuradores do Estado, ativos ou inativos, da Procuradoria Geral do Estado. Parágrafo único - A admissão do sócio Nato decorre de sua posse no cargo, podendo, entretanto, o empossado, recusar seu ingresso mediante requerimento à Diretoria. Art. 6º - Sócios Convidados são os servidores integrantes do Quadro da Procuradoria Geral do Estado que tiverem sua admissão aprovada pela da Diretoria. Art. 7º - Sócios Beneméritos são os associados, e Honorários as pessoas estranhas ao Quadro Social, que tenham prestado assinalados serviços à Associação, assim

declarados pela Assembléia Geral, por proposição da Diretoria e votação de dois terços (2/3) dos associados habilitados presentes. **Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Sócios** – Art. 8º - São direitos dos sócios: I – Fundadores e Natos: a) votar e ser votado para os cargos de Diretoria e para o Conselho Fiscal, ressalvado o disposto no Art. 24; b) participar das Assembléias Gerais e atividades sociais e culturais da Associação; c) convocar Assembléias Gerais na conformidade deste Estatuto; d) utilizar as vantagens previstas no Estatuto e as que venham a ser instituída. II – Convidados: a) propor aos órgãos da Associação medidas julgadas úteis às finalidades da entidade; b) participar das atividades sociais e culturais da Associação; c) participar das Assembléias Gerais, sem direito a votar e ser votado; d) ocupar cargos de confiança. III – Honorários: participar das atividades sociais e culturais da Associação. Art. 9º - São deveres dos Sócios Fundadores, Natos e Convidados: a) colaborar para a concretização dos objetivos da Associação; b) participar das Assembléias Gerais; c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, demais regulamentos e resoluções; d) pagar pontualmente as contribuições devidas; e) comunicar à secretaria as alterações de nome, estado civil, residência e endereço; f) comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse da classe ou da Administração da entidade; g) exercer com dedicação as funções que lhes forem atribuídas; h) zelar pelo bom nome da Associação. **Capítulo IV – Das Exclusões e Penalidades** - Art. 10 – Será excluído do Quadro Social, pela Diretoria, o associado que: a) solicitar, por escrito, sua exclusão; b) deixar de exercer o respectivo cargo, salvo por aposentadoria ou disponibilidade remunerada; c) incompatibilizar-se, pela conduta, no meio social; atentar contra o patrimônio ou o conceito da Associação; for condenado por decisão trânsita em julgado; ou for demitido de seu cargo; d) incorrer em atraso no pagamento das contribuições devidas. § 1º - A exclusão, no caso da letra “d”, só será efetivada depois de o Presidente ter comunicado a impontualidade ao Associado, convidando-o, no prazo de 15 dias, saldar o débito. § 2º - aos dependentes dos sócios são assegurados todos os direitos que o Estatuto e Regimento Interno determinarem. § 3º - O sócio excluído não terá direito a restituição de contribuição paga, nem de indenização de qualquer espécie. Art. 11 – Poderão, também, ser aplicadas aos associados as seguintes penas: a) Admoestação – aplicada sempre de forma reservada, pelo presidente, tendo em vista faltas de menor gravidade; b) Advertência – aplicada pela Diretoria e comunicada por escrito ao sócio, com

as razões determinantes da mesma; c) Suspensão – de cinco dias (5) dias, até o limite de seis (6) meses, aplicada pela Diretoria, por decisão de no mínimo três dos seus membros.

§ 1º – A pena de suspensão, quando incidir digo implicará na perda dos direitos sociais ao infrator, durante o período de sua vigência. § 2º - A pena de suspensão, quando incidir em associado no exercício de cargo eletivo ou de nomeação, implicará no afastamento definitivo da função. § 3º - A suspensão e a exclusão, no caso da letra “c” do art. 10, serão comunicadas por escrito, sendo aplicadas só depois de facultada ampla defesa ao infrator.

§ 4º - É facultada ampla defesa ao infrator, em dez (10) dias, com efeito suspensivo até decisão final da Assembléia Geral. **Capítulo V – Da Administração** – Art. 12 – São

órgãos da Administração: a) a Assembléia Geral; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal.

Capítulo VI – Da Assembléia Geral – Art. 13 – A Assembléia Geral é o órgão soberano

da Associação e dela poderão participar os sócios no pleno gozo de seus direitos estatutares e quites com a Tesouraria. § 1º A Assembléia Geral reunir-se-á: a)

Ordinariamente de dois em dois anos, no mês de dezembro, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; Anualmente, também em dezembro, para prestação de contas e apresentação de relatório anual, pela Diretoria; b) Extraordinariamente, por convocação do Presidente; da totalidade dos membros do Conselho fiscal; ou, ainda, a requerimento de, no mínimo, 2/3 dos associados. § 2º - Compete à Assembléia Geral: I – Ordinária: a)

apreciar o relatório anual e as contas da Diretoria, com prévio parecer do Conselho fiscal; b) eleger e empossar, nos termos deste Estatuto a Diretoria e os membros do conselho Fiscal. c) deliberar sobre assuntos gerais de interesse da entidade e/ou dos associados. II

– Extraordinariamente: a) apreciar matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo conselho fiscal ou pela Diretoria; b) julgar os recursos eventualmente interpostos contra atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal; c) decidir, pelo voto de, no mínimo 2/3 dos associados, sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio; d) deliberar,

pelo voto de, no mínimo 2/3 dos associados, sobre a reforma do estatuto; e) eleger o Presidente, Vice-presidente, Secretário ou Tesoureiro, no caso de vagarem os cargos ou cargo antes de cumpridos os respectivos mandatos; f) destituir, pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos associados, os membros da Diretoria e do conselho Fiscal; g) deliberar sobre assuntos gerais de interesse da entidade e/ou dos associados. Art. 14 – A Assembléia

Geral será convocada pelo Presidente, através de edital, com “ordem do dia”, publicado

em mural próprio na sede da Procuradoria Geral do Estado e na sede da Associação, com antecedência de, pelo menos dez (10) dias, e enviado ofício com cópia do edital a cada um dos associados. Art. 15 – A Assembléia Geral, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos trinta (30) minutos da hora fixada no edital de convocação. Art. 17 – As reuniões de Assembléia Geral serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário e, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e Tesoureiro, ou no impedimento destes, pelo associado fundador ou nato mais idoso presente à reunião, ao qual caberá convidar, se necessário, um dos presentes para servir de secretário *ad hoc*. Art. 18 – Os sócios presentes assinarão o “Livro de Presenças” que servirá para aferição do *quorum* legal, sendo as ocorrências e deliberações da Assembléia registradas em ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário. Art. 19 – O voto do Presidente será tomado juntamente com os demais, quando a votação for secreta; do contrário só votará se houver empate. Art. 20 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos presentes, salvo disposições expressas em contrário neste Estatuto. **Capítulo VII – Da Diretoria** – Art. 21 – São membros da Diretoria: a) o Presidente; b) o Vice-Presidente; c) o Secretário; d) o Tesoureiro. Art. 22 – Cabe à Diretoria: a) Executar a política administrativa da Associação; b) Executar as deliberações das Assembléias Gerais; c) Praticar atos de livre gestão e resolver sobre assuntos de interesse da entidade; d) Prestar contas à Assembléia Geral Ordinária, submetendo à sua apreciação o relatório anual das atividades; e) Aprovar a admissão de novos sócio; f) Determinar a exclusão de sócios, nos termos do disposto no art. 10, e aplicar as penas de advertência e suspensão, de acordo com o estabelecido no art. 11; g) Dar conhecimento ao Quadro Social dos balanços e balancetes, através de publicação interna; h) Propor à Assembléia Geral Extraordinária as reformas do estatuto e as do Regimento Interno, bem como a criação, transformação ou extinção de departamentos. Art. 23 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente. Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate. Art. 24 – Só poderão ser eleitos, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os sócios natos. Art. 25 – Ao Presidente compete: a) representar a Associação

ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos de sua vida civil, podendo outorgar mandato; b) superintender todas as atividades da Associação; c) assinar a correspondência e todos os atos necessários à vida administrativa da Associação, e, com o Tesoureiro, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da entidade; d) escolher os titulares dos cargos não eletivos, bem como designar-lhes substituto nos impedimentos; c) presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerias; f) convocar as Assembléias Gerais, na forma estatutária; g) constituir comissões para executar tarefas determinadas ou realizar movimentos visando às finalidades da Associação; h) admitir, designar, contratar, demitir e punir, quando for o caso, o pessoal necessário ao funcionamento da Associação, fixando-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria; i) aplicar aos sócios a pena de admoestação, nos termos do disposto na letra “a” do art. 11; j) fixar a data, na segunda quinzena de dezembro, para a Assembléia Geral de prestação de contas e relatório final da gestão, bem como eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, na forma estatutária. Art. 26 – Ao Vice-presidente compete: a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; b) executar delegações outorgadas pela Diretoria ou pelo presidente. Art. 27 – Ao Secretário compete: a) lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais; b) manter em dia a correspondência e em ordem os documentos da Associação; c) outras tarefas ou encargos que serão regulamentados pelo Regimento Interno. Art. 28 – Ao Tesoureiro compete: a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, os donativos e valores da Associação; b) efetuar pagamentos; c) assinar, com o presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação; d) depositar, na forma determinada no Regimento Interno, no Banco do Estado de Santa Catarina, o produto das rendas ordinárias e extraordinárias; e) apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório sobre a situação financeira da Associação. Art. 29 – Os Departamentos, órgãos executivos internos, criados por proposta da Diretoria, terão sua atuação e estrutura regulados pelo Regimento Interno. Parágrafo único – Os Diretores de Departamentos serão de livre escolha do presidente da Associação, bem como os respectivos substitutos. **Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal** – Art. 30 – Ao Conselho fiscal, integrado por três (3) membros titulares e um (1) suplente, incumbe: a) eleger, dentre seus membros, na primeira reunião,

seu Presidente; b) convocar, pelo voto unânime de seus membros, a Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário; c) participar das reuniões da Diretoria, quando convidado, e das Assembléias Gerais; d) declarar vago o cargo ocupado por seus membros que faltarem, sem justificativa, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas; e) emitir parecer sobre as contas da Diretoria de acordo com a letra “a”, § 2º, do Art. 13.

Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente na semana que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, para exame das contas da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente. § 1º O suplente será convocado no impedimento de qualquer dos titulares. § 2º O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Capítulo IX – Das Eleições – Art. 32 – As eleições para a Diretoria e membros do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de dezembro, de dois em dois anos.

Art. 33 – O Presidente da Assembléia, após apreciados os assuntos previstos na “ordem do dia”, declarará iniciados os trabalhos destinados à eleição de que trata o art. 32, designando uma Comissão Especial, composta de três membros, à qual, sob a coordenação do mais idoso, incumbirá: a) dirigir os trabalhos de registro de chapas e de votação; b) apurar a votação, proclamando o resultado e lavrando ata especial das eleições; c) tomar conhecimento de eventuais irregularidades e recursos, resolvendo-os na forma do estatuto.

Art. 34 – A votação será secreta, sendo as cédulas devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial. Encerrada a votação será procedido o excrutínio e a declaração dos eleitos pela maioria do sufrágio.

Art. 35 – O Coordenador da Comissão Especial designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

Art. 36 – Declarados os eleitos, de logo será procedida a posse, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Capítulo X – Do Patrimônio da Associação – Art. 37 – O patrimônio da Associação é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores que possui ou venha a possuir, por aquisição ou doação. § 1º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos associados. § 2º - Em caso de dissolução ou liquidação, decidida em Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos associados, depois de solvido todo o passivo e restituídos ao Poderes Públicos os bens eventualmente por estes concedidos, ou deles indenizados, o acervo social será destinado a uma associação beneficente de

comprovado valor humanitário, à juízo da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Capítulo XI – Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias**

– Art. 38 – Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Art. 39 – Este Estatuto somente poderá ser reformado com o voto de 2/3 dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, e será complementado por um Regimento Interno contendo as atribuições específicas de cada um dos seus órgãos dirigentes e disciplinando suas atividades e as funções de cada membro eleito ou nomeado. Parágrafo único – O Regimento Interno será organizado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral, podendo ser atualizado e alterado quando o desenvolvimento da Associação e a prática social o recomendem e depois de exposição de motivos apresentada pela Diretoria. Art. 40 – São sócios fundadores, na forma do Art. 4º deste estatuto, os senhores Alceu Hermínio Frassetto, Assi Schifter, Ayres Gonçalves, Florentino Carminatti Júnior, Gilberto D'Ávila Rufino, Irineu José Rubini, João Carlos Beduschi, João José Maurício D'Ávila, Milton Laske, Nelson Pedrini, Osmar José Nora e Robervaldo Ferreira Beraldo. Art. 41 – A primeira Diretoria, com mandato de dois (2) anos, eleita na Assembléia Geral Constitutiva da Associação, tomará posse oficialmente no dia 28 de dezembro de 1983, mas ficando, desde logo, investida para os atos necessários ao registro e outros correlatos. Foram eleitos: Presidente: Alceu Hermínio Frassetto; Vice-presidente: Assi Schifter; Secretário: Robervaldo Ferreira Beraldo; Tesoureiro: Irineu José Rubini. Conselho Fiscal: Ayres Gonçalves, Florentino Carminatti Júnior e Osmar José Nora. Suplente: João Carlos Beduschi. Isto feito, e finalizando, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e parabenizou a Comissão de Constituição pela iniciativa e esforços envidados para a concretização do evento, informando que a posse dos membros da Diretoria e do conselho Fiscal se dará na forma do Art. 4º do Estatuto Social, mediante termos próprios a serem lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria e Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, que serão subscritos pelo próprio Presidente da Assembléia Geral de constituição que ora se encerra, em hora e local a serem amplamente divulgados para o conhecimento de todos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes porém os suspendendo para que fosse lavrada a presente ata, que vai, ao final, assinada, pelo Presidente, por mim Secretário e por todos os demais Sócios Fundadores presentes que são: Alceu Hermínio Frassetto,

Assi Schifter, Ayres Gonçalves, Florentino Carminatti Júnior, Gilberto D'Ávila Rufino, Irineu José Rubini, João Carlos Beduschi, João José Maurício D'Ávila, Milton Laske, Nelson Pedrini, Osmar José Nora e Robervaldo Ferreira Beraldo. Florianópolis, 14 de dezembro de 1983.